



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 16 de julho de 2010

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO IFMG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento visa normatizar a atividade acadêmica dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG, com base na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, na Medida Provisória nº431/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Ministerial nº475/1987.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. A carga horária a ser cumprida pelo docente será correspondente ao respectivo Regime de Trabalho, estabelecido limite mínimo para atividade de ensino de regência. Para efeito deste regulamento, esta carga horária será convertida em pontos. Para cada atividade complementar será atribuído limites máximos de pontuação. Serão consideradas atividades complementares: apoio ao ensino, pesquisa, extensão, qualificação, representação e gestão de ensino, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: Os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva (DE).

Art. 3º - O somatório das horas dedicadas às atividades de ensino de regência e as demais atribuições complementares (anexo 1) será expresso em forma de pontuação que deverá corresponder ao Regime de Trabalho do docente.

Parágrafo único – Entende-se por pontuação a equivalência entre o regime de trabalho do docente e a carga horária de cada atividade por ele desenvolvida, levando-se em consideração o peso de cada atividade. Assim, um professor com regime de trabalho de carga horária de 40 horas (com ou sem dedicação exclusiva) deverá atingir, no mínimo, 40 pontos; o docente com regime de trabalho de vinte horas deverá integralizar, no mínimo, 20 pontos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

Art. 4º - O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado visando atender às necessidades específicas de cada campus, consistindo da relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre letivo, conforme a tabela que acompanha este Regulamento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Docente deverá ser entregue até 10 dias úteis antes do início do semestre letivo.

Art. 5º - Na elaboração do seu Plano de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho, atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento e à pontuação definida no Anexo I.

Art. 6º - O Plano de Trabalho Docente deverá explicitar as atividades de ensino, complementares de ensino, pesquisa, extensão, qualificação e de gestão, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades, que poderão ser alteradas pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com as necessidades específicas.

§2º - Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para integralização de sua pontuação.

§3º - No caso de atividade remunerada em educação a distancia e lato sensu, o docente deverá optar pela pontuação ou pela remuneração.

§4º - A atividade remunerada advinda dos cargos de direção, das funções gratificadas ou das bolsas de fomento de agências ou instituições reconhecidas não se enquadra no §2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º – As atividades de Ensino consistem nas ações dos docentes diretamente vinculados aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, compreendendo:

- I. Regência;
- II. Atividades de apoio ao Ensino.

Art. 8º - Entende-se como atividade de ensino de regência, as aulas correspondentes ao período de atividade de natureza teórico-prática, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, desde que prevista na carga horária da respectiva disciplina dos cursos.

§1º- As aulas ministradas em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, para efeito de contagem de carga de ensino, poderão ser computadas, desde que não sejam remuneradas.

§2º- As aulas ministradas na modalidade da educação à distância, só terão a carga horária contabilizada no caso de cursos sem remuneração do docente, oferecidos pela Instituição.

Art. 9º - Entendem-se como atividades de apoio ao ensino aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas de acompanhamento dos alunos dos cursos regulares da instituição e/ou vinculados, que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem, conforme anexo 1.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 10. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 11 - Para que seja alocada a carga horária do docente destinada a atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

II - os projetos de pesquisa deverão estar registrados conforme a regulamentação expedida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 12 - Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de pesquisa:

- I. Coordenação de Projeto de Pesquisa, registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- II. Participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- III. Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
- IV. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
- V. Organização de eventos ligados a pesquisa, a inovação ou a pós-graduação.
- VI. Outras atividades previstas no anexo 1.

Art. 13 - O docente que pontuar em atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

Parágrafo único - O relatório das atividades deverá ser avaliado pela representação de pesquisa do Campus.

Art. 14 - O docente que estiver pontuando em atividades de pesquisa e que, após 3 (três) anos, não tiver produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico com conceito mínimo Qualis B₅ Capes/MEC não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelo período subsequente.

§ 1º - Somente serão consideradas as publicações em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º - É facultada esta prestação de contas para: pesquisas que estão em processos de proteção intelectual ou passíveis de proteção intelectual com anuência do Núcleo de Inovação Tecnologia do IFMG (NDTEC).

§ 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou consultor ad hoc, dispensar ou substituir a publicação dos resultados, ou pesquisas passíveis de proteção intelectual como indicativo de produção científica associada às atividades de pesquisa.

§ 4º - Todas as atividades de pesquisa, obrigatoriamente, tem que ser apresentadas dentro do IFMG, salvo os casos do § 2º deste artigo, em pelo menos uma das formas: pôster, resumo, circular e seminário.

Art. 15 - O docente que pontuar as atividades de pesquisa e que desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas neste Regulamento, perderá o direito de pontuar essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16 - Para efeito deste Regulamento, consideram-se como atividades de extensão aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG e a comunidade externa, através de projetos extensionistas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão e demais atividades descritas na Política de Extensão do IFMG.

Parágrafo único - Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente, somente serão considerados os projetos de extensão aprovados pela representação da Extensão no Campus e/ou Comitê de Extensão.

Art. 17 - Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho Docente, serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

- I. Coordenação e/ou Participação em Projeto de Extensão;

- II. Participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, ministrando aulas, oficinas ou outras atividades, desde que não remunerados;
- III. Planejamento e Organização de Eventos de interesse da Instituição, desde que aprovado pela representação da Extensão no campus e/ou Comitê de Extensão;
- IV. Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico pela representação da extensão no campus;
- V. Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;
- VI. Orientação de projetos sociais, culturais e esportivos.

Art. 18 - O docente que pontuar atividades de extensão fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.

Parágrafo único - Para efeito de continuidade ou encerramento do projeto, o relatório semestral de atividades será encaminhado para a representação da extensão no campus e avaliado pela representação e/ou Comitê de Extensão.

Art. 19 - O docente que pontuar atividades de extensão que desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades perderá o direito de pontuar essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 - O docente em situação de qualificação em nível de pós-graduação *lato sensu* não terá direito a afastamento, mas poderá pontuar como atividade de acordo com Anexo I, desde que o curso de especialização/aperfeiçoamento seja de interesse do Campus.

Art. 21 - O docente em situação de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento, poderá ter redução de carga horária, pontuando como atividade de acordo com Anexo I, respeitando-se as necessidades do Campus.

Art. 22 - Para que ocorra a pontuação para esta atividade é necessário firmar uma parceria entre o IFMG e a instituição ofertante do curso de modo que todos os méritos, publicações e proteção de propriedade intelectual seja dividida, por meio de acordo próprio para cada estudante, entre o IFMG e a instituição ofertante.

Art. 23 - O docente com redução de carga horária ou licença com vencimento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* deverá apresentar o relatório de atividades para à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único - O docente em situação de qualificação em nível de pós-graduação que possuir função gratificada ou cargo de direção deverá optar pela pontuação correspondente ou afastamento da função ou cargo durante a atividade de capacitação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 24 – As atividades de representação consistem na coordenação e/ou participação em conselhos, comissões, comitês, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao IFMG.

Parágrafo único - Para efeito de pontuação destas atividades, o docente deverá ser eleito pela comunidade acadêmica ou indicado pela chefia da instituição para assumir a função representativa.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE ENSINO

Art. 25 – As atividades de gestão de ensino consistem na coordenação de área ou curso, assim como outras funções gratificadas relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, cuja participação do docente contribua para a eficiência e a eficácia do desempenho dos setores e do seu conjunto.

Art. 26 - O docente poderá exercer atividades exclusivamente administrativas nesta Instituição, a critério da administração e por necessidade de serviço, com a anuência da Direção do Campus ou da Reitoria, devendo elaborar o Plano de Trabalho e apresentá-lo semestralmente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, desde que não remuneradas, poderão ser consideradas para integralização da pontuação, cabendo a ele apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas.

Art. 28 - Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados neste regulamento e no calendário acadêmico, estarão sujeitos às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do respectivo campus.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho Acadêmico do respectivo campus para apreciação e, se necessário, avaliados pelo Colégio de Dirigentes e pelo Conselho Superior.

Art. 30 – Este regimento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Art. 31 – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (PLANILHA FORMATO EXCEL)

ANEXO II (FORMULÁRIO DO PLANO SEMESTRAL DE TRABALHO DOCENTE).

UNIDADE DE ENSINO:	
DEPARTAMENTO/DIRETORIA DE CAMPUS:	
PROFESSOR (A):	
CONTATO/FONE/E-MAIL:	MATRÍCULA SIAPE N°
CATEGORIA () Magistério de 1° e 2° graus () Magistério na Educação Profissional Técnica () Magistério na Educação Superior () Formação Inicial e Continuada () Magistério na Pós-Graduação	REGIME DE TRABALHO () 20h () 40h () DE () Substituto () Visitante

CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE CAMPUS:	
HOMOLOGADO EM:	ASSINATURA COM CARIMBO

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE 1 (a 7):

TÍTULO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

OBJETIVOS: _____

RESULTADOS ESPERADOS: _____

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Meses					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						

Docente

Coordenador

Diretor

	TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	Nº MÁXIMO DE ATIVIDADES PARA PONTUAÇÃO	FATOR DE PONDERAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE	
1	Ensino	E X E M P L O	Regência	hora/aula regência		1,75	16,00	28,00
			Planejamento e avaliação	disciplinas	7,00	2,00	4,00	8,00
				nºde turmas	10,00	1,00	4,00	4,00
2	Apoio ao ensino	Orientação estágio supervisionado	aluno	5,00	1,00		-	
		Orientação monitoria	monitor/disciplina	2,00	2,00		-	
		Orientação TCC - técnico e graduação	trabalho	5,00	2,00		-	
		Orientação monografia especialização	aluno	4,00	2,00		-	
		Orientação dissertação mestrado	aluno	2,00	4,00		-	
		Co-orientação dissertação mestrado	aluno	3,00	2,00		-	
		Orientação tese doutorado	aluno	2,00	8,00		-	
		Co-orientação dissertação doutorado	aluno	3,00	4,00		-	
		Orientação bolsa iniciação científica	aluno	4,00	2,00		-	
		Orientação bolsa iniciação extensionista	aluno	4,00	2,00		-	
		Preparação de curso à distância - coordenação	curso	1,00	4,00		-	
		Preparação de curso à distância - participação	curso	1,00	2,00		-	
3	Pesquisa	Coordenação grupo de pesquisa	grupo	1,00	4,00		-	
		Participação grupo de pesquisa	grupo	2,00	2,00		-	
		Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo	projeto	2,00	12,00		-	
		Coordenação projeto de pesquisa sem financiamento externo	projeto	2,00	4,00		-	
		Participação projeto de pesquisa	projeto	2,00	2,00		-	
4	Extensão	Participação em programas e/ou cursos, ministrando aulas ou oficinas em caráter	hora/aula	4,00	1,00		-	

		continuado					
		Planejamento e Organização de evento - Coordenação da comissão organizadora em caráter continuado	evento	2,00	4,00		-
		Planejamento e Organização de evento - Membro da comissão organizadora em caráter continuado	evento	2,00	2,00		-
		Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições com acompanhamento periódico em caráter continuado	programa	1,00	2,00		-
		Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado	projeto	1,00	4,00		-
		Atividades empreendedoras - Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas, em caráter continuado	atividade	2,00	4,00		-
		Orientação de projetos sociais, culturais, artísticos esportivos, empreendedores, etc	projeto	1,00	4,00		-
		Coordenação de projeto de extensão com financiamento externo	grupo	2,00	12,00		-
		Coordenação projeto de extensão sem financiamento externo	projeto	2,00	4,00		-
		Participação em projeto de extensão	projeto	2,00	2,00		-
5	Qualificação	Participação em curso de pós-graduação lato sensu	curso	1,00	5,00		-

		Participação em curso de pós-graduação stricto sensu	curso	1,00	12,00		-
6	Representação	Coordenação ou Presidência de Conselho ou Comissão ou Núcleo interno permanente	conselho/comissão	1,00	4,00		-
		Participação em Conselho ou Comissão ou Núcleo interna permanente	conselho/comissão	2,00	2,00		-
		Coordenação ou Presidência de Conselho ou Comissão ou Núcleo externo permanente	conselho/comissão	1,00	4,00		
		Participação em Conselho ou Comissão externa permanente	conselho/comissão	1,00	2,00		-
7	Gestão de Ensino	Coordenação de Curso ou Área ou Coordenação de Pós-graduação	curso/ área	1,00	12,00		-
		Coordenação de ensino/pesquisa/extensão	função	1,00	12,00		-
		Desempenho de função gratificada administrativa	função	1,00	8,00		-
		Chefia de departamento	função	1,00	12,00		-
		TOTAL					40